



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 403/2025

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o VETO TOTAL do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 078/2025, originária do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, que "Altera a Lei Complementar nº 190, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Contagem", cumpre-nos manifestar acerca da conveniência e da legalidade de sua manutenção:

Trata-se de **VETO TOTAL**, apresentado pela Chefe do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 078/2025, originária do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, que visa alterar dispositivos do atual Código de Posturas para regulamentar a instalação de parklets no Município.

Ab initio, ressalte-se que, à Chefe do Poder Executivo Municipal compete vetar proposições, total ou parcialmente, fundamentando-se em inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, disposições, estas, elencadas na Lei Orgânica do Município de Contagem, respectivamente, no art. 80, inciso II, e no art. 92, inciso VIII:

"Art. 80 -- A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

(...)

II -- se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente."

"Art. 92 -- Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII -- vetar proposições de lei, total ou parcialmente;

(...)".

A Proposição de Lei nº 078/2025 visa alterar dispositivos do atual Código de Posturas para regulamentar a instalação de parklets no Município, com o objetivo de melhorar a mobilidade e acessibilidade urbana.

O veto total foi fundamentado na Mensagem de Veto Total nº 8, de 22 de julho de 2025, onde a Exma. Prefeita do Município de Contagem apresentou as seguintes razões: "a sanção da



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

proposição, neste momento, poderá gerar fragmentação normativa, insegurança jurídica e necessidade de futura revogação, tão logo o novo Código de Posturas seja aprovado. O veto ora proposto visa, portanto, assegurar a coerência legislativa e o planejamento normativo.”

Conforme exposto no documento, o Poder Executivo está em fase final de elaboração de um novo Código de Posturas, instrumento mais adequado para atualizar, consolidar e modernizar toda a legislação pertinente à matéria, incluindo a disciplina acerca da instalação de parklets de forma sistemática e abrangente.

Analisando o veto sob a ótica constitucional e de interesse público, verifica-se que as razões apresentadas demonstram preocupação legítima com a técnica legislativa e a coerência do ordenamento jurídico municipal. A argumentação de que a aprovação da proposição poderia gerar fragmentação normativa e insegurança jurídica encontra amparo nos princípios da boa administração e da segurança jurídica.

Ademais, de fato o Poder Executivo apresentou, no dia 05/08/2025, o Projeto de Lei Complementar 10/2025 que “Dispõe Sobre o Código de Posturas do Município de Contagem”, o qual está em fase de análise e emissão de parecer da Procuradoria e das Comissões. Na referida proposição, inclusive, o Projeto de Lei Complementar 10/2025 revoga integralmente a Lei Complementar 190/2014.

Portanto, o veto justifica-se para evitar duplicidade ou conflitos normativos, bem como tendo em vista a iminente perda do objeto da Proposição de Lei 078/2025, tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar 10/2025 revoga integralmente a Lei Complementar 190/2014.

Assevera-se ademais que a disciplina acerca da instalação de parklets foi oportunamente tratada no Projeto de Lei Complementar 10/2025 no art. 17 e capítulo IV, que trata do Mobiliário Urbano.

Logo, o referido Projeto de Lei Complementar revisará integralmente a Lei Complementar nº 190/2014, promovendo ajustes harmônicos com as demais disposições legais e com os objetivos de melhoria do ordenamento urbano.

Assim, ante os princípios da eficiência administrativa, segurança jurídica e boa técnica legislativa que regem a atuação da Administração Pública, entendemos pela procedência das razões invocadas pelo Executivo.

Ante o exposto, ***manifestamo-nos pela manutenção do VETO TOTAL apresentado pela Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos, à Proposição de Lei nº 078/2025.***

É o nosso Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Contagem, 14 de agosto de 2025.

Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral